

Lei n.º 564/98 de 30 de dezembro de 1998.

“Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO; aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, que integra o Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN-GO e o Sistema Nacional de Prevenção ao Uso de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN é um órgão colegiado, de caráter consultivo e executivo, nas questões referentes a prevenção, fiscalização e combate social ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como a recuperação de dependentes no Município de Alto Paraíso de Goiás – GO.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes:

I – Propor a política local de entorpecentes, compatibilizando-se às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado de Goiás e o Sistema Nacional de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução.

II – Estimular programas de prevenção e combate social, contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica.

III – Estimular estudos, pesquisas e seminários visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e cinéticos referentes ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica.

IV – Promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores do 1º, 2º e 3º graus na prevenção e reabilitação de

usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

V – Criar e manter a estrutura física de apoio a política de prevenção e combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, buscando o seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

VI – Fiscalizar as demais entidades responsáveis pela execução da política de prevenção e combate social ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, buscando o seu constante aperfeiçoamento e eficiência

Parágrafo Único – Para a consecução dos seus objetivos, o COMEN poderá propor ao CONEN-GO, Conselho Estadual de Entorpecentes ou outros órgãos afins, a celebração de convênios, protocolo de intenções ou contatos que facilitem o aperfeiçoamento das suas atividades.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes COMEN, será composto pelos seguintes membros:

- I. - 02 representantes das ONG's que executam atividades afins
- II. - 02 representantes das Igrejas
- III. - 01 representante da Maçonaria
- IV. - 01 representante do Rotary Club
- V. - 01 representante da ASJOR/ACVCV
- VI - 01 representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
- VII - 01 representante da Secretaria da Saúde e Saneamento
- VIII - 01 representante da Secretaria de Esportes
- IX - 01 representante da Secretaria de Promoção Social.
- X - 01 representante da Polícia Militar
- XI - 01 representante da Polícia Civil
- XII - 02 representantes da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Os membros do COMEN serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos relacionados no art. 4º.

§ 1º - O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás é membro nato do COMEN.

§2º - O COMEN será presidido por um de seus membros, eleito por votação de todos os seus conselheiros, na forma do seu regimento próprio, e de homologação vinculada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato do membro do COMEN escolhido para a presidência do conselho será de 02(dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Doze meses após a posse o Conselho apresentará um projeto determinando que cada ano haja renovação de 1/3 (um terço) dos seus membros, mantida a composição de que trata o “caput” do artigo 4º.


Art. 6º- O regimento próprio do COMEN deverá ser aprovado, por maioria absoluta de seus membro, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ata de composição de seus conselheiros, e deverá necessariamente incluir diretrizes básicas da política de que trata o inciso I, do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal aprovará o Regimento próprio do Conselho, podendo destinar-lhe uma subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de dezembro de 1998.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal